

to "D", confrontando com o imóvel nº 41-A; daí, deflete à direita e segue, com AZ = 181°58'30", por uma distância de 1.16m, até o ponto "E", confrontando com o imóvel nº 24 da Rua Graciosa Polesi Peixoto, de propriedade de Demeval Maciel dos Santos; daí, deflete à direita e segue, com AZ = 265°56'51", por uma distância de 1.35m, até o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue, com AZ = 266°25'55", por uma distância de 3.46m, até o ponto "G"; daí, deflete à esquerda e segue, com AZ = 262°21'57", por uma distância de 16.03m, até o ponto "H"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo SE, por uma distância aproximada de 0.90m, até o ponto "I"; daí, deflete à direita e segue, rumo SW, por uma distância aproximada de 1.90m, até o ponto "A", início da presente descrição, confrontando do ponto "E" ao ponto "A" com o remanescente e encerrando o perímetro com área de 36,85m² (trinta e seis metros quadrados e oitenta e cinco décimos quadrados).".

## II - Propriedade Nº 1.728-77

Faixa de terra localizada no imóvel nº 24 da Rua Graciosa Polesi Peixoto (antiga Rua Um), no Bairro do Limoeiro, Distrito de São Miguel Paulista, pertencente a Matricula nº 79.793 do 12º C.R.I. de São Paulo, assim descrita: "tem início no ponto denominado "K", localizado no alinhamento predial projetado da Rua Graciosa Polesi Peixoto (antiga Rua Um), tendo ainda as coordenadas topográficas N = 7.398.862.080 e E = 350.427.240, obtidas graficamente e referidas ao Sistema U.T.M., caracterizado na planta SABESP nº ECTT-1.757-93; daí, segue acompanhando o referido alinhamento predial, por uma distância de 2.02m, até o ponto "L"; daí, deflete à direita e segue, com AZ = 271°02'29", por uma distância de 8.13m, até o ponto "M"; daí, deflete à direita e segue, com AZ = 262°31'06", por uma distância de 14.96m, até o ponto "N"; daí, deflete à direita e segue, com AZ = 272°44'30", por uma distância de 7.11m, até o ponto "E", confrontando do ponto "L" ao "E" com o remanescente; daí, deflete à direita e segue, com AZ = 1°58'30", por uma distância de 1.16m, até o ponto "D", confrontando com o imóvel nº 24 da Rua Teodósio Araújo (antiga Rua Leonor); daí, deflete à direita e segue, com AZ = 86°37'29", por uma distância de 10.82m, até o ponto "J"; daí, deflete à esquerda e segue, com AZ = 85°21'59", por uma distância de 19.84m, até o ponto "K", origem da presente descrição, confrontando do ponto "D" ao ponto "K" com o remanescente e encerrando o perímetro com área de 45,37m² (quarenta e cinco metros quadrados e trinta e sete décimos quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1995  
MÁRIO COVAS

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa  
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras  
Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de junho de 1995.

## DECRETO Nº 40.114, DE 30 DE MAIO DE 1995

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar com o Banco Central do Brasil, a cessão de uso de imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo

### Retificação do D.O. de 31-5-95

No artigo 1º,

Onde se lê: 0304'24"SW... 8657'37"NW... 8709'54"NW... 0254'53"SW... 8627'27"NW... 0249'14"NE... 5823'33"NE... 0348'24"NE... 8810'03"SE... 0146'33"SW... 8811'55"SE...

Leia-se:

03°04'24"SW... 86°57'37"NW... 87°09'54"NW... 02°54'53"SW... 86°27'27"NW... 02°49'14"NE... 58°23'33"NE... 03°48'24"NE... 88°10'03"SE... 01°46'33"SW... 88°11'55"SE.

## ATOS DO GOVERNADOR

### Decreto de 2-6-95

Dispensando, a pedido, Haroldo Clemente Giacometti, RG 1.971.848, das funções de Superintendente da Fundação para o Remédio Popular - FLIRP.

### Retificação do D.O. de 2-6-95

No despacho do Governador, de 1-6-95, referente ao processo SEPS-295-85 + SEPS-351-87 + 500-94 + 502-94 + 771-94 + 1.349-94 + 1.578-94 + 1.644-94 - todos SCFBS em que Romário Alves de Carvalho e Outros solicitam os benefícios da Lei 8.059-92: "A vista, onde se lê: os pedidos constantes deste e dos processos anexos, leia-se: defiro os pedidos constantes deste e dos processos anexos.

## GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Julgamento de Licitações

Processo GG-649-95 - Convite 36-95, referente à aquisição de 12 mesas para microcomputador com suporte para teclado e 10 mesas para impressora. Classificadas as propostas apresentadas pelas empresas, na seguinte conformidade:

Itens 1 e 2

1º) Center Móveis Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda-ME.

2º) Ativa Móveis para Escritório Ltda.

3º) "Gomac" Máquinas para Escritório Ltda.

4º) Mackey Móveis Indústria e Comércio Ltda.

Adjudicado o objeto do Convite 36-95 quanto aos itens 1 e 2 à empresa Center Móveis Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda-ME, pelo critério de menor preço.

Processo GG-1.828-94 - Convite 39-95, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica de aparelhos de ar condicionado, pertencentes à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Desclassificada a proposta apresentada pela empresa Kelvin Climatécnica Ltda., por conter valor superior ao limite estipulado para a licitação na modalidade Convite.

Classificada a proposta apresentada pela empresa CESTAC Comércio e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.

Adjudicado o objeto do Convite 39-95 à empresa CESTAC Comércio e Manutenção de Ar Condicionado Ltda., como única proponente classificada.

### DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

#### Despacho do Diretor, de 2-6-95

No processo GG 672-95 sobre aquisição de equipamentos de fac similar: "Homologação da adjudicação do Convite 32-95 da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral com base no que dispõem o art. 40, V, da LE 6.544-89 e art. 43, VI da LF 8.666-93, com as alterações introduzidas pela LF 8.883-94."

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Despacho da Presidente

Homologando, em face dos elementos constantes no Processo, a adjudicação do Convite 1/95 - Processo Fussesp 28/95, publicada no D.O. de 26-5-95, referente ao fornecimento de café e açúcar. (Proc. Fussesp 28/95 - Convite 1/95).

## ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: André Franco Montoro Filho  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

### COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

#### Despacho do Coordenador

Tornando sem efeito a publicação do D.O. de 2-6-95 dos extratos de reajustes de aluguel dos contratos abaixo relacionados

Processos - Contratos

SPG/CIR 309/92 - 66/91

SPG/CIR 866/93 - 313/93

SPG/CIR 688/93 - 225/93

SPG/CIR 286/92 - 152/91

SPG/CIR 270/92 - 225/92

## JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Júnior  
Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução de 2-6-95

Nomeando Raul Rodrigues da Silva, RG 2.010.493 - para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito da sede da comarca de Amparo.

#### Despachos do Secretário, de 2-6-95

Pr. Procon/A.I. - 19/94 - Casa do Queijo Ltda. Auto de Infração 18.315. "Apesar de tempestivo o recurso, o que implica o seu conhecimento, no mérito não traz nenhum elemento capaz de alterar o que restou decidido pela Coordenadora do Procon, pelo que o indefiro, tudo com base no parecer do Procurador do Estado Nestor Duarte da Consultoria Jurídica da Pasta."

Pr. Procon/A.I. - 240/94 - Hotel Praia Miami Ltda. - Auto de Infração 19.052. "Apesar de tempestivo o recurso, o que implica o seu conhecimento, no mérito não traz nenhum elemento capaz de alterar o que restou decidido pela Coordenadora do Procon, pelo que o indefiro, tudo conforme parecer do Procurador do Estado Nestor Duarte da Consultoria Jurídica da Pasta."

Pr. Procon/A.I. - 482/94 - Supermercado Tuiha Ltda. - Tuiha - Auto de Infração 18.864. "O recurso não merece ser conhecido por ter sido interposto fora do prazo legal, com bem explicitado no parecer da Consultoria Jurídica de fls. 41 e sgts."

Pr. Procon/A.I. - 1273/94 - Cerene Produtos Alimentícios Ltda. - Auto de Infração 20.177. "Conheço do recurso, porquanto interposto obediente às determinações legais, mas, no mérito, face ao parecer da Consultoria Jurídica, nego-lhe provimento. Publique-se mencionado parecer que contém os fundamentos jurídicos desta decisão."

### Consultoria Jurídica

Parecer - 240/95.

Processo - Procon AI 1273/94.

Interessado - Cerene Produtos Alimentícios Ltda.

Assunto - Recurso Administrativo. Procon. Auto de infração, Lei Delegada 4/62, Artigo 11, alínea f. Recurso voluntário. Pelo conhecimento. No mérito, pelo improvimento.

Senhor Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica:

1 - Trata-se auto de infração lavrado pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-Procon, em relação à firma Cerene Produtos Alimentícios Ltda., por infringência ao artigo 11, alínea f, da Lei Delegada 4/62, com a redação dada pela Lei 7.784/89 e Lei 8.035/90, à Lei 8.078/90, bem como pelo desalinhamento à Portaria 4/94.

2 - A Sra. Coordenadora do Procon acolhendo o parecer de fl. 23, notificou a infratora, para recolhimento da penalidade imposta.

3 - Recolhendo a metade do valor da multa, a interessada apresentou recurso da decisão de fl. 24.

4 - A Sra. Coordenadora do Procon embasada no parecer de fl. 32, manteve a penalização, encaminhando os autos, para decisão do Sr. Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania (fl. 33).

5 - No momento, vêm os autos a esta Consultoria Jurídica, para pronunciamento, por despacho do Sr. Chefe de Gabinete.

É o relatório. Opinamos.

6 - O recurso deve ser conhecido, porquanto interposto no prazo de dez dias e efetuado o recolhimento da metade do valor da multa, nos termos do artigo 15, da Lei Delegada 4/62.

7. Contudo, quanto ao mérito, o recurso não merece acolhimento. Senão vejamos.

De fato, a recorrente admitiu a prática da infração prevista no artigo 17, da Portaria Sunab 4/94, sustentando apenas que os produtos estavam expostos à venda, sem data de fabricação e validade para consumo, porquanto no momento da visita do Sr. Fiscal, o material estava sendo preparado pelas funcionárias.

Entretanto, mera alegação, desacompanhada de qualquer prova não tem o condão de infirmar o flagrante consubstanciado no auto de fl. 2.

8 - Diante do exposto, opinamos, pelo conhecimento do recurso, mas pelo seu improvimento, cabendo, contudo, a deliberação ao Titular da Pasta, superior hierárquico da autoridade que aplicou a sanção impugnada.

É o parecer, s.m.j.

C.J., em 23 de maio de 1995.

Maria Lúcia Giangiacomo Bonilha, Procuradora do Estado

Parecer 240/95

Processo - Procon A.I. 1.273/94

Interessado - Cerene Produtos Alimentícios Ltda.

Assunto - Recurso Administrativo

Manifestamos nossa concordância com o parecer de fls. 35/37

C.J., em 25 de maio de 1995

Nestor Duarte

Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica - Substituto

Portarias do Chefe de Gabinete, de 2-6-95

### Concedendo Aposentadoria:

com fundamento no art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28 da Lei 10.393/70 e nos termos do parágrafo único do art. 40 c.c. o art. 51 da Lei Federal 8.935/94, à Fátima Correa Batista Barboza - RG 4.582.371 - no cargo de Escrevente habilitada do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito da sede da comarca de Presidente Prudente, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de 3ª Entrância, cujo valor da remuneração base é equivalente a 11,05 salários mínimos, por contar com mais de 30 anos de efetivo exercício. Pr. SJDC-253.729/95.

com fundamento no art. 126, inciso III, alínea "c", da Constituição do Estado de São Paulo e nos termos do parágrafo único do art. 40 c.c. o art. 51 da Lei Federal 8.935/94, à Sonia Maria de Oliveira Puerta - R.G. 4.644.822 - no cargo de Escrevente habilitada do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de Entrância Especial, de valor equivalente a 15,87 salários mínimos, proporcionais a 28 anos de efetivo exercício. Pr. SJDC-253.808/95.

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Resumo do Demonstrativo de Cálculo

Contratante - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Contratada - Faísca Empresa de Saneamento Ambiental Ltda. - Proc. JC/SM/073/92.

Objeto - Reajuste trimestral de preços.

Índice - Serviços de predominância de mão de obra.

Índice da data base - abril/94 - 100,409.

Índice da data base de reajuste - abril/95 - 108,789

Valor da data base - R\$ 12.719,78.

Valor reajustado de 1-4-95 - R\$ 13.780,60.

El. - 31.32,96.

### INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Comunicados

Processos de auto de infração homologados pelo Superintendente do IPEN-SP, em 24 de maio de 1.995.

| PROC. Nº | AUTUADO                        | NET | MULTA R\$ |
|----------|--------------------------------|-----|-----------|
| 02465/95 | Doceira do Vale Ltda           | 272 | 2.165,44  |
| 02486/95 | João Pedro Domingues           | 200 | 61,67     |
| 02867/95 | Panif Flor da Vila Guilherme L | 112 | 270,68    |
| 02873/95 | Ricardo Daniel & Cia Ltda      | 185 | 541,36    |
| 03978/95 | João Reginaldo Fagundes        | 200 | 67,67     |
| 05053/95 | Daniel Zacarias                | 228 | 67,67     |

## Diário Oficial

Estado de São Paulo

### EXECUTIVO - SEÇÃO I

Gerente de Redação - Francisco Wanderley Midei  
Chefe de Editorias - Dermi Azevedo  
Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

### REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03103-902 - São Paulo  
Telefones 292-3637 e 291-3344  
Telex (011) 63090

ASSINATURAS  
PUBLICIDADE LEGAL  
VENDA AVULSA

FILIAIS - CAPITAL

• ANGÉLICA - J. Comercial  
• REPÚBLICA  
• SÃO BENTO

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA  
• BAURUR  
• CAMPINAS  
• GUARATINGUETÁ  
• MARILIA  
• PRESIDENTE PRUDENTE  
• RIBEIRÃO PRETO  
• SANTOS  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
• SOROCABA

- Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239

- Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235

- EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,24 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 2,48

- Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582

- Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516

- Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

-(0186) 23-0310 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130

-(0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44

-(0192) 42-8558 - FAX (0192) 42-6589 - Rua Oswaldo Cruz, 498

-(0123) 22-2540 - Rua Frei Lucas, 80

-(0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803

-(0182) 21-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109

-(016) 625-5801 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378

-(0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nebias, 368 - salas 511 e 513

-(0172) 34-3868 - Ramal 146 - Rua General Chicério, 3.947

-(0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52



IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR PRESIDENTE  
SÉRGIO KOBAYASHI

### DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaeewsky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503